LEI N.º 006/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Considerando que em muitas destas propriedades rurais, especialmente as que possuem menor porte, a produção de grãos é fundamental para o desenvolvimento complementar de outras atividades agrícolas, bem como tem se tornado importante atividade geradora de emprego e renda, que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda.

A contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível socioeconômicos.

Cria o Programa de HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA PARA PREPARAÇÃO DE (ARADAGEM) DE TERRAS PARA O PLANTIO EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE TEJUÇUOCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, ESTADO DO CEARÁ FAÇO saber que a Câmara Municipal de TEJUÇUOCA **APROVOU** e EU **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º – O programa será desenvolvido pela municipalidade sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 2º – Para desenvolvimento do Programa, fica o Município autorizado a beneficiar em até 2 (duas) horas gratuitas de HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA PARA PREPARAÇÃO DE (ARADAGEM) DE TERRAS PARA O PLANTIO EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO, a fim de propiciar a realização de melhorias

nas condições de plantio e ampliação de lavouras, visando a melhoria dos terrenos do interior de nosso Município, com o objetivo de ampliar a área produtiva.

Parágrafo Único. As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa e a administração pública municipal, sendo que poderão ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do mesmo e organização para início dos trabalhos.

Art. 3º – Para usufruir dos benefícios proporcionados por esta Lei o agricultor deverá:

I- Se pessoa física, a mesma deverá ser estabelecida no Município de Tejuçuoca de no mínimo 02 (dois) anos;

II- O proprietário deverá comprovar declaração de aptidão ao Pronaf (DAP);

III- Ter renda bruta familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

IV- Deverá está Inscrito no Cadastro Único do Governo Federal;

V- Realizar a solicitação junto a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

VI- Informar o serviço pretendido, o local onde deverá ser realizado;

VII- O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pedidos, sendo atendido o primeiro e assim sucessivamente;

VIII- Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

IX- Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

X- Serão atendidas todas as solicitações da comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo.

Art. 4º – Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas, implementos, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Art. 5º – O incentivo objeto desta Lei poderá ser concedido uma vez ao ano, independentemente do tempo entre um pedido de incentivo e outro.

Art. 6º – É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exijam licença.

Art. 7º – O beneficiário deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

Art. 8º – Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por Dotação Orçamentária própria vigência ao orçamento do exercício.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, aos 08 dias do março de 2021.

REGISTRE-SE e

PUBLIQUE-SE

JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO
Prefeito Municipal